



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 421 ANO: 2015

Apensados com parecer pela inadequação:

Projeto de Lei nº 4.258, de 2016, nº 4.279, de 2016, e nº 4.342, de 2016.

Apensado com parecer pela adequação:

Projeto de Lei nº 4.341, de 2016.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM → Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais? IR
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

Mas foi apresentada emenda para definir prazo de vigência de cinco anos para o benefício, no caso dos demais projetos considerados adequados .

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 421, de 2015, visa isentar do imposto de renda na fonte os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para residente ou domiciliado no exterior, quando destinados à cobertura: a) de despesas médico hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, de pessoa física residente no País ou de seus dependentes; e b) dos respectivos gastos pessoais do paciente e de um acompanhante, até o limite de R\$ 40.000,00. **Apresenta incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.**

O PL nº 4.258, de 2016, exorbita os benefícios fiscais em vigor, na medida em que estabelece a isenção para as remessas para cobertura de gastos pessoais com viagens de turismo, negócios, serviços, treinamentos ou missões oficiais e eleva o limite mensal de R\$ 20.000,00 para R\$ 28.120,00. **Apresenta incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.**

Os PL's nº 4.279 e 4.342, ambos de 2016, também estabelecem a isenção tributária total, sem estimar o impacto fiscal ou propor medidas compensatórias. **Apresenta incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira.**

O PL nº 4.341, de 2016, ao propor uma alíquota de 6,38%, **apresenta compatibilidade e adequação orçamentária e financeira**, pois com a edição da Medida Provisória nº 713, de 2016, a referida alíquota foi reduzida a 6%.

Brasília, 16 de maio de 2017.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira